

(1.0)
 TS
 CA
 B
 José Júlio

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
SOBRE AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO PROPONENTE

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL Nº 2144
VIA DA CINTURA DA AML-NORTE - TROÇOS 16A E 17
SANTO ANTÃO DO TOJAL – LOURES
PROJECTO DE EXECUÇÃO

No seguimento do Parecer da Comissão de Avaliação (CA), referente à "Verificação da Conformidade do EIA" referente ao Estudo de Impacte Ambiental da "Via da Cintura da AML-Norte - Troços 16A e 17 - Santo Antão do Tojal – Loures, em fase de Projecto de Execução e em sede de Audiência Prévia nos termos previstos do artigo 100º e seguintes, a Câmara Municipal de Loures na qualidade de Proponente do projecto, teceu algumas observações ao referido parecer através do ofício c/ a refª 049403, de 16 de Novembro de 2009.

1. ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO PROPONENTE EM FASE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Na exposição efectuada pelo Proponente e de acordo com o seu ponto de vista, não é justificável a proposta de desconformidade do EIA, na medida em que considera:

- O Parecer da CA limitativo, " ... não se pronunciando sobre vários dos descritores e, nos que se pronuncia em muitos deles (como por exemplo no caso do Património e Geologia), não refere qualquer crítica objectiva em componentes essenciais para a sua avaliação, em particular no que respeita aos Impactes e Medidas de Minimização ...";
- Que muitas das questões levantadas pela Comissão de Avaliação (CA) não apresentam relevância suficiente para a desconformidade do EIA;
- Que as falhas, erros e omissões, bem como a informação e elementos em falta referidos no Parecer da CA – "Verificação da Conformidade do EIA", são passíveis de serem colmatadas mediante a entrega de elementos adicionais ao EIA.

De salientar que na contestação apresentada o Proponente propõem um conjunto de acções no sentido de colmatar alguns dos aspectos em falta, designadamente fornecer elementos adicionais e/ou corrigir a informação, donde se destacam a entrega de um novo volume de peças desenhadas à escala adequada e a reformulação total dos descritores Ambiente Sonoro e Paisagem desenvolvendo-as em conformidade com as considerações constantes no parecer da CA.

Processo de AIA nº 2144
 Estudo de Impacte Ambiental
 " Via da Cintura da AML – Norte - Troços 16A e 17 Santo Antão do Tojal – Loures "

Novembro de 2009

NS
FJ
Q.
D
João José

Tendo presente o atrás referido a Comissão de Avaliação procedeu à análise das alegações apresentadas pelo proponente no documento "RESPOSTA AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO" no sentido de verificar se se reconhecem motivos válidos e fundamentados que justifiquem uma eventual alteração da proposta de decisão da CA "Desconformidade do EIA", constante no parecer da Comissão.

2. APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DO PROPONENTE

As alegações apresentadas não contestam as questões identificadas nem a avaliação de impactes que consta no parecer da CA, o que é posto em causa é a significância que foi atribuída às mesmas uma vez que o proponente considera que os aspectos levantados pela Comissão são passíveis de serem ultrapassados com a edição de um Aditamento ao EIA, que inclua elementos e informação em falta e contemple a colmatação das falhas, erros, lacunas e omissões apontadas no parecer da CA, o qual por sua vez fará parte integrante do procedimento de AIA.

Não pode ser motivo atendível a prática de um pedido de elementos adicionais ao EIA onde se incluem um conjunto de esclarecimentos, correcções ou dados e informação em falta por forma a serem colmatadas deficiências identificadas, que permita alterar de modo significativo o conteúdo do EIA, desvirtuando e esvaziando de conteúdo e de funções esta fase enquanto momento de verificação e análise da conformidade.

Também não deve ser apresentada mais *informação* (ou mesmo toda) num aditamento do que aquela que consta nos volumes do Relatório Síntese. Este facto prejudica muito a participação pública, uma vez que os interessados necessitam de fazer uma comparação entre a informação disponibilizada no Relatório Síntese com aquela que se propõem ser acrescentada em forma de Aditamento, para que possam ficar esclarecidos relativamente ao projecto, impactes e medidas minimizadoras.

Acresce esclarecer que a reformulação total de 1 ou mais descritores é motivo suficiente por si só para configurar uma desconformidade do EIA.

Tendo em consideração o descrito nos parágrafos anteriores, verifica-se que para efeitos de Conformidade do EIA, será necessário reformular na íntegra os descritores Paisagem, Ambiente Sonoro, peças desenhadas do EIA e ainda corrigir, complementar e esclarecer um conjunto substancial de elementos relativos aos descritores Socioeconomia, Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Geologia e Geomorfologia e Património, situação esta que não é compatível com a entrega de elementos adicionais, sob pena de

colidir com os princípios de sistematização e organização da informação sob os quais se rege o procedimento relativo à Participação Pública.

M.
T.
P.
A.
João Jorge

3. CONCLUSÃO

Após analisadas as considerações tecidas pelo proponente verifica-se que, não se encontrando dados ou informações relevantes que ponham em causa os motivos que sustentaram a tomada de decisão da Comissão de Avaliação, uma vez que a argumentação apresentada em nada faz alterar a decisão da mesma, reitera-se a posição tomada no parecer da CA e declara-se a Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da *Via da Cintura da AML – Norte, Troços 16A e 17 – Santo Antão do Tojal – Loures*, em fase de Projecto de Execução com base no seguinte:

- a). Os Critérios seguidos pela CA para a análise da Conformidade do EIA são concordantes com o documento "*Critérios para a Fase de Conformidade em AIA*", disponível no site da APA – [htt://www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).
- b). No que respeita aos descritores, Recursos Hídricos, Património, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Geologia e Geomorfologia, Ambiente Sonoro e Paisagem, a maior parte das questões colocadas pela CA incidiram sobre aspectos relevantes que se prendem com um conjunto de informação e elementos em falta, a desenvolver e/ou a corrigir considerados fundamentais para uma correcta compreensão do EIA quer para a Consulta Pública (CP), quer para a análise e avaliação da Comissão Avaliação com a qualidade e rigor necessário. No seu Parecer, a CA identificou os aspectos que considerou estarem em causa para a desconformidade do EIA, nomeadamente a necessidade de serem reformulados alguns descritores e substituídas todas as peças desenhadas que constituem o volume IV do EIA. Acresce que tendo sido à partida identificadas outras lacunas no EIA, embora de menor importância, as mesmas foram também incluídas no parecer da CA, que sustentou a Proposta de Desconformidade, para que fossem tidas em consideração numa eventual reformulação do EIA.
- c). Da verificação e análise efectuada ao EIA pela CA e em concordância com os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, verificou-se o não cumprimento dos Critérios 1 a 3, 5 a 6, 13 a 15 e 19 para além do incumprimento do Critério 21, que se reporta ao Resumo Não Técnico.
- d). A apresentação nesta fase (Audiência Prévia) de um plano de acções que permita colmatar os aspectos e questões levantadas pela CA, não se enquadram no âmbito da

apreciação das alegações à proposta de Desconformidade, pelo que a CA não se pronunciará nesta fase sobre os mesmos.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA "É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação", reitera-se o parecer da Comissão de Avaliação a qual se pronuncia pela Desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

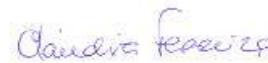
Amadora, 23 de Novembro de 2009

A Comissão de Avaliação

APA / GAIA –


Fernanda Pimenta, Eng.ª


Margarida Grossinho, Dra.


Cláudia Ferreira, Eng.ª

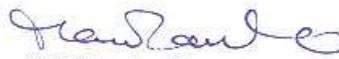
APA / DACAR –


Nuno Sequeira, Dr.

ARH do Tejo, I.P. –


Maria Helena Alves, Eng.ª

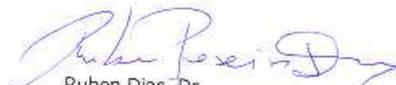
IGESPAR, I.P. –


Maria Remalho, Dra.

CCDR - LVT –


Antonieta Castaño, Arqta. Paisagista

LNEG, I.P.–


Ruben Dias, Dr.

ISA/CEANB –


João Jorge, Arqt. Paisagista

Processo de AIA nº 2144
Estudo de Impacte Ambiental
" Via da Cintura da AML – Norte - Troços 16A e 17 Santo Antão do Tojal – Loures "

Novembro de 2009